

# Diário Oficial

## ESTADO DE SÃO PAULO

v. 104 n. 18 São Paulo quinta-feira, 27 de janeiro de 1994

### PODER EXECUTIVO

#### DECRETOS

#### DECRETO Nº 38.349, DE 21 DE JANEIRO DE 1994

*Cria e reclassifica unidades policiais que especifica e dá providências correlatas*

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### Decreta:

Artigo 1º - Ficam criadas, na estrutura do Departamento das Delegacias Regionais de Polícia de São Paulo Interior - DERIN, da Secretaria da Segurança Pública, as seguintes unidades policiais civis, de base territorial:

I - Delegacia Regional de Polícia de Votuporanga, Classe Especial;

II - Delegacia Regional de Polícia de Fernandópolis, Classe Especial;

III - Delegacia Seccional de Polícia de Nhandeara, de 1ª Classe, subordinada à Delegacia Regional de Polícia de Votuporanga, de que trata o inciso I deste artigo.

Artigo 2º - As unidades policiais adiante especificadas ficam reclassificadas na seguinte conformidade:

I - Delegacia Seccional de Polícia de Votuporanga, como de Classe Especial;

II - Delegacia de Polícia do Município de Nhandeara, como de 2ª Classe;

III - Delegacia Seccional de Polícia de Fernandópolis, como de Classe Especial;

IV - Delegacia de Polícia do Município de Nova Granada, como de 2ª Classe.

Artigo 3º - Ficam incluídos no Decreto nº 6.636, de 21 de agosto de 1975, os artigos 12-L e 12-M, com as seguintes redações:

"Artigo 12-L - A Delegacia Regional de Polícia de Votuporanga compreende:

I - Delegacia Seccional de Polícia de Votuporanga, a qual se subordinam as Delegacias de Polícia dos Municípios de: Álvares Florence; Américo de Campos; Cardoso; Cosmorama; Parisi; Pontes Gestal; Riolândia e Valentim Gentil; Delegacias de Polícia dos 1º, 2º e 3º Distritos Policiais de Votuporanga e Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher;

I - Delegacia Seccional de Polícia de Nhandeara, a qual se subordinam as Delegacias de Polícia dos Municípios de: Floreal; Macaúbal; Magda; Monções; Nhandeara e Sebastianópolis do Sul.

Artigo 12-M - A Delegacia Regional de Polícia de Fernandópolis compreende:

I - Delegacia Seccional de Polícia de Fernandópolis, a qual se subordinam as Delegacias de Polícia dos Municípios de: Estrela D'Oeste; Guarani D'Oeste; Indaiaporã; Macedônia; Meridiano; Mira Estrela; Pedranópolis; Populina; São João das Duas Pontes e Turmalina; Delegacias de Polícia dos 1º e 2º Distritos Policiais de Fernandópolis e Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher;

II - Delegacia Seccional de Polícia de Jales, a qual se subordinam as Delegacias de Polícia dos Municípios de: Aspásia; Dirce Reis; Dolcinópolis; Mesópolis; Palmeira D'Oeste; Paranapuã; Pontalinda; Santa Albertina; São Francisco e Urânia; Delegacias de Polícia dos 1º e 2º Distritos Policiais de Jales e Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher;

III - Delegacia Seccional de Polícia de Santa Fé do Sul, a qual se subordinam as Delegacias de Polícia dos Municípios de: Aparecida D'Oeste; Marinópolis; Nova Canaã Paulista; Rubinéia; Santa Clara D'Oeste; Santa Rita D'Oeste; Santana da Ponte Pensa e Três Fronteiras; Delegacias de Polícia dos 1º e 2º Distritos Policiais de Santa Fé do Sul e Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher."

Artigo 4º - O artigo 10 do Decreto nº 6.636, de 21 de agosto de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 10 - A Delegacia Regional de Polícia de São José do Rio Preto compreende:

I - Delegacia Seccional de Polícia de São José do Rio Preto, a qual se subordinam as Delegacias de Polícia dos Municípios de: Adolfo; Bady Bassit; Cedral; Guapiaçu; Iecém; Mendonça; Mirassol; Mirassolândia; Nova Aliança; Nova Granada; Onda Verde; Orindiúva; Palestina; Paulo de Faria; Potirendaba; Tanabi e Uchôa; Delegacias de Polícia dos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º Distritos Policiais de São José do Rio Preto e Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher;

II - Delegacia Seccional de Polícia de Monte Aprazível, a qual se subordinam as Delegacias de Polícia dos Municípios de: Bálamo; Jaci; José Bonifácio; Monte Aprazível; Neves Paulista; Nipoã; Planalto; Poloni; Ubarana; União Paulista e Zacarias e Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher."

Artigo 5º - O artigo 8º do Decreto nº 27.022, de 26 de maio de 1987, fica acrescido dos incisos XXI e XXII, com as seguintes redações:

"XXI - Delegacia Regional de Polícia de Votuporanga:

a) Delegacia Seccional de Polícia de Votuporanga, Classe Especial, a qual se subordinam as seguintes unidades policiais:

1. de 2ª Classe: Delegacias de Polícia dos 1º, 2º e 3º Distritos Policiais de Votuporanga;

2. de 3ª Classe: Delegacia de Polícia do Município de Cardoso e Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher;

3. de 4ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Álvares Florence, Américo de Campos, Cosmorama, Parisi, Pontes Gestal, Riolândia e Valentim Gentil;

b) Delegacia Seccional de Polícia de Nhandeara, 1ª Classe, a qual se subordinam as seguintes unidades policiais:

1. de 2ª Classe: Delegacia de Polícia do Município de Nhandeara;

2. de 3ª Classe: Delegacia de Polícia do Município de Macaúbal;

3. de 4ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Floreal, Magda, Monções e Sebastianópolis do Sul;

XXII - Delegacia Regional de Polícia de Fernandópolis:

a) Delegacia Seccional de Polícia de Fernandópolis, Classe Especial, a qual se subordinam as seguintes unidades policiais:

1. de 2ª Classe: Delegacias de Polícia dos 1º e 2º Distritos Policiais de Fernandópolis;

2. de 3ª Classe: Delegacia de Polícia do Município de Estrela D'Oeste e Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher;

3. de 4ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Guarani D'Oeste, Indaiaporã, Macedônia, Meridiano, Mira Estrela, Pedranópolis, Populina, São João das Duas Pontes e Turmalina;

b) Delegacia Seccional de Polícia de Jales, 1ª Classe, a qual se subordinam as seguintes unidades policiais:

1. de 2ª Classe: Delegacias de Polícia dos 1º e 2º Distritos Policiais de Jales;

2. de 3ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Palmeira D'Oeste e Urânia e Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher;

3. de 4ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Aspásia, Dirce Reis, Dolcinópolis, Mesópolis, Paranapuã, Pontalinda, Santa Albertina e São Francisco;

c) Delegacia Seccional de Polícia de Santa Fé do Sul, 1ª Classe, a qual se subordinam as seguintes unidades policiais:

1. de 2ª Classe: Delegacias de Polícia dos 1º e 2º Distritos Policiais de Santa Fé do Sul;

2. de 3ª Classe: Delegacia de Polícia do Município de Três Fronteiras e Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher;

3. de 4ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Aparecida D'Oeste, Marinópolis, Nova Canaã Paulista, Rubinéia, Santa Clara D'Oeste, Santa Rita D'Oeste e Santana da Ponte Pensa."

Artigo 6º - O inciso VIII do artigo 8º do Decreto nº 27.022, de 26 de maio de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

"VIII - Delegacia Regional de Polícia de São José do Rio Preto:

a) Delegacia Seccional de Polícia de São José do Rio Preto, Classe Especial, a qual se subordinam as seguintes unidades policiais:

1. de 1ª Classe: Delegacias de Polícia dos 1º, 2º, 3º e 4º Distritos Policiais de São José do Rio Preto;

2. de 2ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Mirassol, Nova Granada e Tanabi, Delegacias de Polícia dos 5º, 6º e 7º Distritos Policiais de São José do Rio Preto e Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher;

3. de 3ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Iecém, Palestina, Paulo de Faria e Potirendaba;

4. de 4ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Adolfo, Bady Bassit, Cedral, Guapiaçu, Mendonça, Mirassolândia, Nova Aliança, Onda Verde, Orindiúva e Uchôa;

b) Delegacia Seccional de Polícia de Monte Aprazível, 1ª Classe, a qual se subordinam as seguintes unidades policiais:

1. de 2ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Monte Aprazível e José Bonifácio;

2. de 3ª Classe: Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher;

3. de 4ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Bálamo, Jaci, Neves Paulista, Nipoã, Planalto, Poloni, Ubarana, União Paulista e Zacarias;"

Artigo 7º - A Secretaria da Segurança Pública providenciará a implantação dos órgãos policiais criados pelo artigo 1º deste decreto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Artigo 8º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados:

I - os artigos 2º e 3º do Decreto nº 32.720, de 18 de dezembro de 1990;

II - o artigo 2º do Decreto nº 36.442, de 1º de janeiro de 1993;

III - os artigos 4º e 5º do Decreto nº 36.581, de 17 de março de 1993;

IV - os artigos 2º e 3º do Decreto nº 37.615, de 5 de outubro de 1993;

V - os artigos 3º e 4º do Decreto nº 38.152, de 27 de dezembro de 1993.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de janeiro de 1994

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Odyr José Pinto Porto

Secretário da Segurança Pública

Michel Temer

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 21 de janeiro de 1994.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de janeiro de 1994

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Vice-Governador, em Exercício no Cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam declaradas de utilidade pública as entidades adiante especificadas:

I - Creche Santa Isabel, com sede em Alto Alegre;

II - Lar São Vicente de Paulo, Obra Unida à Sociedade de São Vicente de Paulo, com sede em Santa Rita do Passa Quatro;

III - Lar de Assistência à Criança "Joel Corrêa de Ávila", com sede na Capital;

IV - Associação São Luiz, com sede em São Bernardo do Campo;

V - Instituto Madre Mazzarello, com sede na Capital.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de janeiro de 1994

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO

Antonio de Souza Corrêa Meyer

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Michel Temer

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 26 de janeiro de 1994.

### Seção I

Esta edição, de 104 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

#### Secretarias

Secretaria do Governo .....	2	Esportes e Turismo .....	37
Planejamento e Gestão .....	2	.....	.....
Justiça e Defesa da Cidadania ..	3	Melo Ambiente .....	37
Criança, Família e Bem-Estar Social .....	4	Procuradoria Geral do Estado ..	37
Relações do Trabalho .....	4	Transportes Metropolitanos ..	37
Segurança Pública .....	4	Recursos Hídricos, Saneamento e Obras .....	38
Administração Penitenciária ..	8	Universidade de São Paulo ..	38
Fazenda .....	14	Universidade Estadual de Campinas .....	38
Agricultura e Abastecimento ..	19	Universidade Estadual Paulista ..	39
Educação .....	20	Ministério Público .....	40
Saúde .....	25	Tribunal de Contas .....	54
.....	.....	Editais .....	61
Transportes .....	34	Concursos .....	64
Administração e Modernização do Serviço Público .....	35	Assembléa Legislativa .....	96
Cultura .....	36	Diário dos Municípios .....	97
Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico ..	37	.....	.....